



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, por seu Presidente em exercício o Sr. Genivaldo Pereira da Silva, CPF 476.577.311-68, residente e domiciliado nesse município, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **H. LOPES SISTEMAS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.689.869/0001-58, com sede na Rua 61, nº 246, sala 17, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74810-280, neste ato representada pelo Sr. Wilton Marota de Souza, CPF 055.418.476-13, residente e domiciliado na Rua 37-A, Cond. Residencial Parque Bela Vista, Apto 404-B, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos das normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços profissionais na manutenção e direito de uso dos sistemas de: Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio, Protocolo, Almoxarifado e Gerenciador Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), sendo pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do **CONTRATANTE**, enquadrando-se conforme a seguinte **dotação orçamentária**:
0001.0101.01.031.0001.2001/ 3.3.90.35.99.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura em 02 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade, pelo seguinte:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - o atraso injustificado no início dos serviços e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

7.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, com garantia de prévia defesa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, descumprir a obrigação assumida;

b) 10% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Compete à CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - cumprir as obrigações estabelecidas;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do contrato;

III - ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à administração em decorrência da execução dos serviços.

9.2 Compete ao CONTRATANTE:

a) fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta finalidade;

b) atestar através da fiscalização a nota fiscal/fatura, para emissão de pagamento;

c) pagar pelos serviços prestados e atestados;

d) disponibilizar em tempo hábil, os meios necessários para a realização dos serviços como espaço físico adequado, equipamentos de informática necessários, acesso a internet de boa qualidade;

e) disponibilizar ao CONTRATADO tempestivamente todos os meios necessários para que ocorra a perfeita prestação do serviço.



CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA - 2017/2020
ADMINISTRAÇÃO 2019

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A contratante designará responsável pela fiscalização do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Gurupi-TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

11.2 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aliança do Tocantins-TO, 02 de janeiro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE**

**H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP
WILTON MAROTA DE SOUZA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº.:

CPF Nº.: